



GUIA PRÁTICO

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente
(2017 – v4.16)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seq-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

19 de janeiro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Qual o valor a receber?	4
C1. Qual o valor a receber?	4
C1.1 Se as contribuições foram pagas pelo trabalhador e pela entidade empregadora	4
C1.2 Compensação do valor pago indevidamente no pagamento de futuras contribuições	4
C2. Como pode receber?	4
D - Qual a duração?	4
D1. Quando começa a receber?	4
E – Como pedir?	4
E1. Onde pedir?	4
E2. Quais os formulários a preencher?	5
E3. Quais os documentos necessários?	5
E4. Prazo para pedir	5
E5. Quando é que me dão uma resposta?	5
F - Documentação de apoio	5
F1. Legislação aplicável	5
G - Glossário	6

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É o pedido feito à Segurança Social para devolver contribuições e quotizações pagas indevidamente, ou seja, valores que foram pagos sem necessidade pelos trabalhadores.

B – A quem se destina?

- O/A trabalhador/a;
- Entidade Empregadora, no caso dos trabalhadores por conta de outrem.

C – Qual o valor a receber?

C1. Qual o valor a receber?

O valor a receber é o das contribuições ou quotizações pagas indevidamente, depois de descontados os apoios ou subsídios que tenham sido atribuídos com base nesses pagamentos, e atualizado conforme a lei.

C1.1 Se as contribuições foram pagas pelo trabalhador e pela entidade empregadora

O valor a receber é dividido. Uma parte vai para o/a trabalhador/a e outra para a entidade empregadora.

Se o/a trabalhador/a recebeu subsídios com base nessas contribuições, o valor desses apoios é descontado do que lhe será devolvido.

C1.2 Compensação do valor pago indevidamente no pagamento de futuras contribuições

O valor pago indevidamente pode ser usado para pagar futuras contribuições, mas é necessário pedir essa compensação por escrito aos serviços da Segurança Social, dirigido ao respetivo Centro Distrital.

C2. Como pode receber?

Se o valor a receber não for muito elevado, a Segurança Social sugere aos contribuintes que o valor lhe seja descontado em futuros pagamentos.

Se recusar, a devolução é feita por:

- transferência bancária.

D - Qual a duração?

D1. Quando começa a receber?

Quando o processo tiver sido analisado e a devolução tiver sido autorizada.

E – Como pedir?

E1. Onde pedir?

- *Online*, nos Contactos e canais de atendimento > Canal Digital e depois seguindo os passos, que são:
 - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir tema;
 - Evento de Vida > Escolher Empregador > Assunto > Escolher Compensação/ Restituição de Contribuições Indevidamente Pagas > Motivo > Escolher Apresentar um pedido > Confirmar Seleção > Ler a informação disponibilizada;

- Continuar com o pedido > Adicionar documento > Escolher o formulário e/ou documentos e arrastar para onde indica > Guardar documento > Clicar em Seguinte: Resumo;
- Submeter pedido.
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por carta, enviada ao Centro Distrital do local onde mora ou da sede da entidade empregadora, de acordo com quem faz o pedido de devolução.

E2. Quais os formulários a preencher?

- Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas – RC 3041.

E3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Nota: A Segurança Social pode pedir outros documentos, mais tarde.

E4. Prazo para pedir

Até 5 anos depois do pagamento.

E5. Quando é que me dão uma resposta?

Em **10 dias úteis**, pelo Centro Distrital, depois de analisar o pedido, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

A Administração Pública tem 90 dias para concluir o procedimento.

A resposta, quer seja positiva ou negativa, é dada por carta oficial.

Se o pedido de devolução for recusado, o processo é encerrado. No entanto, a entidade empregadora ou o/a trabalhador/a têm **15 dias para reclamar ou recorrer**.

No caso de ser trabalhador/a pode reclamar ou recorrer através de:

- Carta para o Centro Distrital do local onde mora.

F - Documentação de apoio

F1. Legislação aplicável

Aviso n.º 678/2024, 12 de janeiro de 2024; Aviso n.º 177/2023, 4 de janeiro de 2023; Aviso n.º 396/2022, de 7 janeiro, Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Código do Procedimento Administrativo.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS).

G - Glossário

Contribuições e quotizações pagas indevidamente

São valores pagos à Segurança Social pelo/a trabalhador/a (e, se trabalhar por conta de outrem, pela entidade empregadora) que não precisavam de ter sido pagos.